



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 003/2026 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal

“Autoriza a concessão em Regime de Permissão de uso à título oneroso à Empresa LEMVIG RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, o Projeto de Lei Nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo que trata da concessão em Regime de Permissão de uso à título oneroso à Empresa LEMVIG RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 13 de abril de 2026. Conforme consta na proposição, a permissão de uso será formalizada mediante contrapartida financeira mensal no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), com reajuste anual pelo IPCA.

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre matérias que importem em repercussão financeira ao erário, seja no tocante à geração de receitas, à realização de despesas ou à gestão do patrimônio público.

No caso em análise, verifica-se que a proposição:

- **Gera receita pública**, decorrente da remuneração mensal a ser paga pela permissionária, caracterizando ingresso de receita patrimonial ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 02.015.603/0001-92



- **Trata da utilização de bem público com finalidade econômica**, exigindo análise quanto à economicidade e à vantajosidade da medida para a Administração Pública;
- **Prevê critérios de reajuste**, o que demonstra preocupação com a manutenção do valor real da receita ao longo do tempo;
- **Estabelece condições contratuais claras**, inclusive quanto ao prazo, possibilidade de prorrogação e obrigações da permissionária;
- **Contém previsão relacionada a encargos tributários**, o que demanda análise quanto a eventuais reflexos na arrecadação municipal.

Dessa forma, resta evidenciado que a matéria possui impacto financeiro positivo, ao ampliar a arrecadação municipal, além de promover a adequada gestão do patrimônio público.

Ademais, não se verifica criação de despesa pública ou qualquer afronta às normas de responsabilidade fiscal, estando o projeto em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 008/2026 do Poder Executivo, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 13 de abril de 2026.

DAURI TEIXEIRA
Presidente

NEREU CORREA BECKER
Relator

FERNANDO GANDIN
Secretário